

***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE ACOMPANHAMENTO DE UTENTES COM  
NECESSIDADES ESPECIAIS, NO COMPLEXO DESPORTIVO DE ÓBIDOS***

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE ACOMPANHAMENTO DE UTENTES COM  
NECESSIDADES ESPECIAIS, NO COMPLEXO DESPORTIVO DE ÓBIDOS**

**ÍNDICE**

|                                                                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PARTE I.....</b>                                                                 | <b>3</b>  |
| <b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                         | <b>3</b>  |
| Cláusula 1.ª - Objeto.....                                                          | 3         |
| Cláusula 2.ª - Contrato.....                                                        | 3         |
| Cláusula 3.ª - Prazo.....                                                           | 4         |
| <b>CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....</b>                                    | <b>4</b>  |
| <b>SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....</b>                         | <b>4</b>  |
| <b>SUBSECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                        | <b>4</b>  |
| Cláusula 4.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....                 | 4         |
| Cláusula 5.ª - Forma da prestação dos serviços.....                                 | 5         |
| Cláusula 6.ª - Prazo da prestação dos serviços.....                                 | 5         |
| <b>SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO.....</b>                                          | <b>6</b>  |
| Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo.....                                       | 6         |
| Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo.....                                        | 6         |
| Cláusula 9.ª - Proteção de dados.....                                               | 7         |
| <b>SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....</b>                          | <b>7</b>  |
| Cláusula 10.ª - PREÇO BASE.....                                                     | 7         |
| Cláusula 11.ª - Preço contratual.....                                               | 8         |
| Cláusula 12.ª - Condições de pagamento.....                                         | 8         |
| <b>CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....</b>                      | <b>9</b>  |
| Cláusula 13.ª - Penalidades contratuais.....                                        | 9         |
| Cláusula 14.ª - Força maior.....                                                    | 9         |
| Cláusula 15.ª - Extinção do contrato.....                                           | 11        |
| <b>CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....</b>                                          | <b>11</b> |
| Cláusula 16.ª - Caução.....                                                         | 11        |
| Cláusula 17.ª - Seguros.....                                                        | 11        |
| <b>CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....</b>                                      | <b>12</b> |
| Cláusula 18.ª - Foro competente.....                                                | 12        |
| <b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>                                        | <b>12</b> |
| Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual.....                  | 12        |
| Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações.....                                    | 12        |
| Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos.....                                            | 12        |
| Cláusula 22.ª - Gestor do Contrato.....                                             | 12        |
| Cláusula 23.ª - Legislação aplicável.....                                           | 13        |
| <b>PARTE II.....</b>                                                                | <b>13</b> |
| <b>CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....</b>      | <b>13</b> |
| Cláusula 24.ª - Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência..... | 13        |

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE ACOMPANHAMENTO DE UTENTES COM  
NECESSIDADES ESPECIAIS, NO COMPLEXO DESPORTIVO DE ÓBIDOS**

**PARTE I**

**Capítulo I - Disposições gerais**

**Cláusula 1.ª - Objeto**

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE ACOMPANHAMENTO DE UTENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, NO COMPLEXO DESPORTIVO DE ÓBIDOS**, a efetuar em conformidade com:

- a) Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos do Processo de Concurso;
- c) As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

**Cláusula 2.ª - Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE ACOMPANHAMENTO DE UTENTES COM  
NECESSIDADES ESPECIAIS, NO COMPLEXO DESPORTIVO DE ÓBIDOS**

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º do citado diploma legal.

5 - As normas constantes no CCP, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

**Cláusula 3.ª – Prazo**

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Capítulo II - Obrigações contratuais**

**Secção I - Obrigações da Entidade Adjudicatária**

**Subsecção I - Disposições gerais**

**Cláusula 4.ª – Obrigações principais da entidade adjudicatária**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a prestação do serviço, pelo **preço/hora**, prazo e restantes condições constantes da proposta adjudicada;
- b) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- c) Comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, logo que deles tomem conhecimento, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE ACOMPANHAMENTO DE UTENTES COM  
NECESSIDADES ESPECIAIS, NO COMPLEXO DESPORTIVO DE ÓBIDOS**

d) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade.

2 - A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, (quando aplicável).

**Cláusula 5.ª – Forma da prestação dos serviços**

1 - A prestação de serviços deverá ser executada da seguinte forma:

a) Todos os dias úteis mediante comunicação prévia do Serviço Requisitante, comunicada diariamente, devendo contemplar:

- Limpeza dos grupos sanitários, inclusive balneários, nomeadamente lavatórios, torneiras, sanitas, urinóis, chuveiros, ralos de esgotos ou outros. Os equipamentos/instalações deverão encontrar-se devidamente higienizados/desinfetados;

- Limpeza do pavimento, mesas, cadeiras, bancos e secretarias;

- Limpeza dos corredores, gabinetes, salas, secretaria ou receção;

- Manter os vidros e espelhos limpos, devendo assegurar a não existência de manchas, resíduos ou pó.

- Acompanhamento dos utentes com necessidades especiais nos balneários.

2 - A presente prestação de serviços deveser prestada no Complexo Desportivo de Óbidos, composto pelas piscinas, estádio e pavilhão municipal.

3 - A entidade adjudicante prevê para a presente prestação de serviços o **número estimado de 3360 horas, para o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.**

**Cláusula 6.ª – Prazo da prestação dos serviços**

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato, com todos os elementos referidos no presente caderno de encargos, pelo prazo de 24 **(vinte e quatro) meses**, a contar de 01 (um) de fevereiro de 2021, inclusive.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE ACOMPANHAMENTO DE UTENTES COM  
NECESSIDADES ESPECIAIS, NO COMPLEXO DESPORTIVO DE ÓBIDOS**

2 - O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- a) Atingir o prazo máximo de vigência do contrato;
- b) Atingir o valor adjudicado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- c) Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

**Subsecção II – Dever de sigilo**

**Cláusula 7.ª – Objeto do dever de sigilo**

1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Cláusula 8.ª – Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE ACOMPANHAMENTO DE UTENTES COM  
NECESSIDADES ESPECIAIS, NO COMPLEXO DESPORTIVO DE ÓBIDOS**

**Cláusula 9.ª – Proteção de dados**

1 - O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.***

2 - Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 - Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

**Secção II - Obrigações da entidade adjudicante**

**Cláusula 10.ª - Preço base**

1 - Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **16.800,00€ (dezassex mil e oitocentos euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.

**O preço base, resulta da multiplicação do número estimado de horas (3360), pelo preço/hora de anterior procedimento, 5,00€ (cinco euros), para o prazo de 24 (vinte e quatro) meses .**

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, a proposta é excluída se apresentar preço contratual superior ao preço base.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE ACOMPANHAMENTO DE UTENTES COM  
NECESSIDADES ESPECIAIS, NO COMPLEXO DESPORTIVO DE ÓBIDOS**

**Cláusula 11.<sup>a</sup> - Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária **o valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, que deverá resultar da multiplicação do número estimado de horas a realizar, pelo preço/hora proposto e para um prazo de 24 (vinte e quatro) meses.**

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3 - De referir que, poderá não ser atingido o valor adjudicado, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas dos serviços efetivamente prestados, independentemente destes serem inferiores ao preço contratual.

4 - O contrato não será alvo de revisão de preços durante a sua vigência.

**Cláusula 12.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1 - Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 - **O preço da prestação dos serviços será pago mensalmente, em função do número de horas efetivamente realizadas.**

3 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas com uma periodicidade mensal, após o vencimento das obrigações respetivas, sendo imprescindível que as faturas façam referência **ao número do contrato e do compromisso.**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE ACOMPANHAMENTO DE UTENTES COM  
NECESSIDADES ESPECIAIS, NO COMPLEXO DESPORTIVO DE ÓBIDOS**

4 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efetiva dos serviços objeto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.

5 - Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nos documentos a pagar, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo documento corrigido.

### **Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> – Penalidades contratuais**

No caso de incumprimento dos prazos que derivem da aplicação de legislação em vigor aplicável às matérias objeto da prestação de serviços a contratar e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V * A/500$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor da prestação de serviço e A é o número de dias em atraso.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE ACOMPANHAMENTO DE UTENTES COM  
NECESSIDADES ESPECIAIS, NO COMPLEXO DESPORTIVO DE ÓBIDOS***

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE ACOMPANHAMENTO DE UTENTES COM  
NECESSIDADES ESPECIAIS, NO COMPLEXO DESPORTIVO DE ÓBIDOS***

**Cláusula 15.<sup>a</sup> – Extinção do contrato**

1 - O direito de extinguir o contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na prestação de serviços, por um período superior a 15 (quinze) dias úteis.

**Capítulo IV – Caução e Seguros**

**Cláusula 16.<sup>a</sup> – Caução**

Considera-se que, face ao valor, preço contratual inferior a 200.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 artigo 88.º do CCP.

**Cláusula 17.<sup>a</sup> – Seguros**

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes de trabalho;
- b) Outros obrigatórios por lei e aplicáveis ao exercício das atividades a desenvolver.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE ACOMPANHAMENTO DE UTENTES COM  
NECESSIDADES ESPECIAIS, NO COMPLEXO DESPORTIVO DE ÓBIDOS***

**Capítulo V - Resolução de litígios**

**Cláusula 18.ª – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo VI – Disposições finais**

**Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 22.ª - Gestor do Contrato**

1 - Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a entidade adjudicante designou como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução

***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE ACOMPANHAMENTO DE UTENTES COM  
NECESSIDADES ESPECIAIS, NO COMPLEXO DESPORTIVO DE ÓBIDOS***

deste o Técnico Superior José Eduardo dos Santos Vala, substituído nas suas faltas e impedimentos pela Sr.ª Vereadora Ana Margarida da Mata Antunes Reis.

2 - O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

3 - Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

**Cláusula 23.ª - Legislação aplicável**

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas alterações e demais legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

## **PARTE II**

### **CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS ESSENCIAIS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 24.ª – Aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência**

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando-se, consequentemente, a exclusão da mesma cujos **termos ou condições** o ultrapasse.

**a) Preço Base**

Limite máximo – **16.800,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DE ACOMPANHAMENTO DE UTENTES COM  
NECESSIDADES ESPECIAIS, NO COMPLEXO DESPORTIVO DE ÓBIDOS***

**b) Preço hora**

Limite máximo – **5,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;

**c) Prazo de execução do contrato**

Limite máximo: **24 meses**

d) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos não contemplados nas cláusulas 24.<sup>a</sup> da parte II.